

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

LEI Nº 019/96

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Alta, para o exercício financeiro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal em Exercício Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Vila Alta, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$- 3.191.300,00 (três milhões cento e noventa e um mil e trezentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

RECEITAS CORRENTES.....	2.794.300,00
Receita Tributária.....	190.800,00
Receita Industrial.....	10.000,00
Receita Patrimonial.....	9.500,00
Receita Agropecuária.....	1.000,00
Transferências Correntes.....	2.495.500,00
Outras Receitas Correntes.....	87.500,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	397.000,00
Operações de Crédito.....	30.000,00
Alienações de Bens.....	25.000,00
Transferências de Capital.....	342.000,00
TOTAL RECEITA.....	3.191.300,00



Art. 3º - A despesa será realizada com a seguinte distribuição:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

II - DESPESA

Poder Legislativo.....	181.200,00
Governo Municipal.....	86.900,00
Secretaria Geral de Administração.....	456.575,00
Secret. de Ed. Cultura, Esp. e Turismo.....	730.565,00
Secret. de Saúde e Bem Estar Social.....	570.310,00
Secret. de Obras, Urb. e Serv. Públicos.....	717.900,00
Secret. de Agric. Abast. Ind. e Comércio....	307.350,00
Secret. de Meio-Ambiente.....	140.000,00
TOTAIS.....	3.191.300,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da Receita Prevista para o exercício de 1997.

Art. 5º - Para atender os Créditos Suplementares de que trata o Art. 4º, serão utilizados recursos previstos no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - Nos Termos da Lei de Diretrizes Orçamentaria nº 012/96, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a corrigir o Orçamento no dia 01 do mês de janeiro de 1997, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1996.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta,
Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.


GERALDO PEDROSO
Prefeito Municipal em Exercício